



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Cocal – Estado do Piauí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação do serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino de Cocal-PI, conforme especificações anexas no edital para atender a secretaria municipal de educação, que será regida pela Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cocal, Estado do Piauí.

Sessão Pública do Pregão: Dia 27 de Janeiro de 2020

HORA: 09:00 Horas.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, NO ENDEREÇO À PRAÇA DA MATRIZ, 177, CENTRO, FONE (86)33621013, COCAL-PIAUI.

2- DO OBJETO

2.1. A presente licitação objetiva a futura contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme anexo I.

2.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma Licitante.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo vedado a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; Empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Sítio do Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) estarão impedidas de participar do certame, devendo apresentar o termo da consulta no ato do credenciamento.

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cocal, Estado do Piauí;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatária;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cocal.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

4- DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.



4.3. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4.4. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5- DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. A vigência contratual será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2. Será admitida a prorrogação da vigência do contrato em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e a contratada aceite a prorrogação.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão CREDENCIAR-SE perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este pregão, identificando-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Após o credenciamento o licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III.

6.2.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **fora dos Envelopes** n.ºs 01 e 02. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

6.2.2. A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

6.2.3. Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

6.3 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular desde que original, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formulação de ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

6.4 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

6.5 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

6.6 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.7 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.8 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados ao processo licitatório.

6.9 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

6.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempreendedor, Microempresas" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "MEI", "ME" ou "EPP", a sua firma ou denominação, conforme o caso.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.7 Os Envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇOS e "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:



ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORARIO DA ABERTURA

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORARIO DA ABERTURA

8- DO ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS

8.70 Envelope "A" – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Proposta de Preços do licitante.

8.1.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações do Anexo I, contendo o seguinte:

8.1.2.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

8.1.2.2- número do Pregão;

8.1.2.3 - descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, sendo que cada licitante poderá cotar tantos itens quanto for sua capacidade de prestação do serviço.

8.1.2.4 - preço unitário por item e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

8.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

8.3. Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital.

8.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8.5. A Contratada ficará obrigada a fazer a prestação do serviço do objeto quando requisitada, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

8.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar os serviços que atenda às condições do Anexo I.

8.8. Caso o prazo de que trata o item 8.2 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do fornecimento ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.10. Propostas apresentadas faltando assinatura, sem rubrica em todas suas páginas, sem nome da razão social, sem número do CNPJ, sem Inscrição Estadual ou Municipal, sem endereço completo, sem número do certame licitatório, será desclassificada.

9 - DO ENVELOPE B "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

9.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

9.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



9.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Para Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de microempreendedor;

9.1.7. No caso do item 6.3, terá que ser apresentado novamente o ato constitutivo da empresa, para a averiguação junto a Comissão, para fins de habilitação.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, apresentando Certidão Negativa de Débitos Tributários e Certidão da Dívida Ativa.

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

9.2.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

9.2.8. Havendo restrições em documentos que comprovariam a regularidade fiscal apresentada por Microempreendedor, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo início é o momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão, para fins de saneamento do problema que inclui: pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

9.2.9. A não regularização no tempo determinado no item anterior implica em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da possibilidade de se aplicar as demais sanções previstas neste edital e legislação correlata, sendo faculdade da Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

9.2.10. No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, sob anuência do Presidente da Comissão de Licitação.

9.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.3.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV do presente Edital.

9.3.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.

9.3.3. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

9.3.4. Declaração emitida pela Prefeitura Municipal que comprove que o Responsável da Proponente, devidamente munido com sua documentação, visitou as rotas onde serão executadas os serviços de transporte escolar, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, emitida até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais.



9.3.4.1 – A visita aos locais dos serviços deverá ser previamente agendada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, devendo dirigir-se a Prefeitura Municipal de Cocal (PI) das 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, e agendar a vistoria junto a Comissão Permanente de Licitação. Somente o responsável da empresa poderá proceder à visita.

9.3.4.2 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo necessário, neste caso, apresentar declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.3.5 - Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou fornecimento semelhante ao do objeto licitado.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.4.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.1 a 9.3 e seus subitens.

9.4.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no edital, bem como das hipóteses elencadas na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, a qual será devidamente analisada pela Comissão.

9.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.5.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.5.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

9.5.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.5.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pela pregoeira ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.2. Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.7. O microempreendedor individual, a pequena empresa e a microempresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

10- DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope das propostas, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado do item, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

10.7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item "10.7.1.", a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.7.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8. Para efeito de seleção será considerado o menor preço por item/rota.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com diferença de no mínimo dois dígitos do lance anterior.

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.14. O microempreendedor individual, a pequena empresa ou a microempresa melhor classificada, dentro do intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, será convocada a, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta.

10.15. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.16. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

10.20. A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.23. A adjudicação será realizada por item/rota.

10.24. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

10.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.



10.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.27. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento, obedecida a ordem de classificação.

11.PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o microempreendedor individual, para a microempresa e a empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4. O microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.5. O microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6. Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7. No caso de equivalência de valores apresentados pelo microempreendedor individual, pela microempresa ou pelas empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

11.8. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. A análise da proposta enquadrada dentro da margem mencionada no item anterior ocorrerá após o encerramento da fase de lances.

12.DA IMPUGNAÇÃO:

12.1.– Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

12.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

12.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

13.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.DO CONTRATO

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

14.2. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.7. Para efeito de assinatura do contrato será exigido a Cópia dos Certificados de Registro dos Veículos (CRV) dos veículos, que deverão se encontrar com registro de propriedade da licitante proponente, bem como apresentação da carteira de motorista do condutor devidamente habilitado para o transporte de passageiros e apresentação de cursos exigidos para o transporte de alunos, sob pena de desclassificação da empresa e convocação da empresa subsequente.

15.DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

Caberá a Contratada;

15.1 Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

15.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

15.3 A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.6 Fornecer os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

15.7 Não transferir a outrem, o contrato, ficando assim vedado a subcontratação;



- 15.8 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 15.9 Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 15.10 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 15.11 Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- 15.12 Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC

Caberá ao Contratante;

- 15.13 Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
- 15.14 Receber e conferir o objeto;
- 15.15 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 15.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16 DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto licitado;

16.1.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

15.1.3. pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

4 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Cocal e cobrado judicialmente;

5 – Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

16.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cocal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

17 DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FONTE DE RECURSOS.

17.1 – Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, em local por ele designado, conforme as rotas constantes no anexo I do Edital.

17.1.1. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão/ente, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

17.2– A contratada ficará obrigada a prestar o serviço de transporte escolar quando requisitado imediatamente a partir da assinatura do Contrato e da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

17.3– A prestação do serviço objeto desta licitação deverá ser feita conforme rota/item constante no anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

17.4– Por ocasião da prestação do serviço, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

17.5– Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.5.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

17.5.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

17.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

17.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral do município, exercício 2020: Recursos próprios do município/FPM, FUNDEB, FME, PNAT e outros recursos próprios, num valor conforme Anexo I do edital.

18. DOS PAGAMENTOS:

18.1.– Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

18.2.– Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dias) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

18.3.– As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

18.4.– Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

18.5.– A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

18.6.– Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

18.7.– Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1.– Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.2.– A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

19.3.– A Prefeitura Municipal de Cocal – PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4.– As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.5.– Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

19.5.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

19.5.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

19.6.– Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

19.7.– Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.

19.8.– Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

19.9.– Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Cocal – PI, até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato contratual, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

19.10. No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a administração.

19.11. Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) adjudicado(s) pelo pregoeiro.

19.12. Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

19.13. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

19.14. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

19.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Cocal – Piauí, excluído quaisquer outras por mais privilegiada que seja.

19.16. – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência de Cotação (planilhas);

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III– Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo VI – Minuta Contratual;

Cocal - PI, 14 de Janeiro de 2020.

Kylvia Maria Sousa Herculano
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

▪A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Cocal-PI.

JUSTIFICATIVA, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

▪Como rege a Lei no 8.666/93, contrato referente a prestação de transporte escolar no Município de Cocal, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993. Deve-se ressaltar que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois há relativa densidade geográfica, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessários aos alunos da rede pública, no cumprimento das atividades-fim desta municipalidade.

- A presente contratação é de natureza continuada.
- A vigência contratual será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

ESPECIFICAÇÕES

▪As especificações de cada rota de forma mais detalhada constam na planilha em anexo. Para definir as especificações abaixo foi levado em consideração demanda estimada para um ano letivo. Considerando que o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, justifica-se a prorrogação dos quantitativos por ano letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

▪Declaramos, em conformidade com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os produtos descritos na planilha em anexo a serem utilizados pelas secretarias são serviços comuns.

DAS OBRIGAÇÕES

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas pelo órgão solicitante;
- comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Fornecer os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;
- Não transferir a outrem, o contrato, ficando assim vedado a subcontratação;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC

DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através da secretaria municipal de educação ou através de comissão/servidor especialmente designado.

DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.
- A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DO REAJUSTE

- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro justificável pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento do sistema municipal de pagamentos pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo definido pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

AVALIAÇÃO DE CUSTOS

- A avaliação de custos foi realizada a partir de ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis, nos termos dos artigos 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93).

RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

- Recursos próprios do município/FPM, FUNDEB, FME, PNAT e outros recursos próprios

METODOLOGIA

- O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item.

VALOR ESTIMADO

- O valor estimado/ano da licitação é de R\$ 1.838.272,00 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e dois reais e zero centavos.).

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme abaixo:

ROTA	PERCURSO (LOCALIDADES)	KM (IDA E VOLTA)	VEICULO	DIAS LETIVOS	TURNO	VALOR/KM	VALOR TOTAL
1	Assentamento Tapera, Jenipapinho, Tavares, sede	28	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 20.944,00
2	Assentamento São Jerônimo, Tanque velho, Onças, Assentamento São Carlos, Conjunto Padre Everaldo, conjunto João Cartomante, sede.	60	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 44.880,00
3	Assentamento São Jerônimo, Tanque Velho, Onças, Conjunto Padre Everaldo, Conjunto João Cartomante, sede	45	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 33.660,00
4	Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede.	20	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 13.360,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

5	Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede	20	MICRO ÔNIBUS	200	TARDE	3,34	R\$ 13.360,00
6	Tabuleiro, Gado Bravo, Assentamento Cansanção, Ulisses, Sede.	30	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 22.440,00
7	Baixão do 2º Campo, Alto vistoso, Pitombeira, Matadouro, sede	22	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 14.696,00
8	Pedra Pintada, Lajeiro, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, videu	46	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 34.408,00
9	Pedra Pintada, Lajeiro, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Assentamento Videu, Pedra Preta, Videu	58	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 43.384,00
10	Mato alto, Sanharão, Carrasco, Cajueiro, Duvidosa, Anel, Sapucaia, Bugí, Videu, pedra Preta, Boa vista, Cipoeiro, Biridibinha.	82	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 61.336,00
11	Mato alto, Sanharão, Carrasco, Cajueiro, Duvidosa, Anel, Sapucaia, Bugi, Videu.	62	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 46.376,00
12	Prevenido, carpina, Palmeiras, baixa Cumprida, Morrinhos, Canto do Burro, Lagoa do Mato, Carpina	62	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 41.416,00
13	Localidade Bois, Baixa Cumprida, Lagoa do Mato, Canto do Burro, Carpina, Palmeiras, Prevenido, Porção, Simbaíba, Polo Norte, Angical, Almas.	108	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 80.784,00
14	Localidade Bois, Baixa Cumprida, Lagoa do Mato, Canto do Burro, Carpina, Palmeiras, Prevenido, Porção, Polo Norte, Angical, Almas e Grutilhão.	104	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 77.792,00
15	Assentamento São Carlos, Santa Barbara, Canto do Aeroporto, Gangorra, São Benedito.	48	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 35.904,00
16	Assentamento São Carlos, Santa Barbara, Canto do Aeroporto, Gangorra, São Benedito.	48	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 35.904,00
17	São Benedito, Gangorra, Morrins, Assentamento Palmeiras, São Caetano,	76	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 56.848,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

	Jabuti, Tinguís, Fazenda, Boa Vista, Beira Rio, Assentamento Passagem Funda, Simbaíba, Massalina.						
18	São Carlos, Santa Barbara, Assentamento São Benedito, Gangorra, Morrins, Assentamento Palmeiras, São Caetano, jabuti, Tinguís, Boa Vista, Beira Rio, Assentamento Passagem Funda, Massalina	80	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 59.840,00
19	Camará, Sítio Frecheiras, Coqueiro, Severo, Agrovila Olho D'água, Frecheiras de são Pedro.	64	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 47.872,00
20	Camará, Sítio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'água, Frecheiras de são Pedro, Agrovila Olho d'água.	60	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 44.880,00
21	Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Hilário	50	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 37.400,00
22	Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Hilário	50	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 37.400,00
23	Tabuleiro, Saco São Francisco, Angico Branco, Dom Bosco, Boíba, Cajazeiras, João Mendes, Agrovila Boíba, Angico Branco.	47	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 35.156,00
24	Saco São Francisco, Angico Branco, Dom Bosco, Boíba, Cajazeiras, João Mendes, Agrovila Boíba, Angico Branco.	44	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 32.912,00
25	Saco São Francisco, Angico Branco, Dom Bosco, Boíba, cajazeiras, João Mendes, Agrovila Boíba, Angico Branco.	44	ÔNIBUS	200	NOITE	3,74	R\$ 32.912,00
26	Juá dos Araújo, Queimadas, Poço da pedra, Franco, Cruzinhas, Dom Bosco, Angico branco, Agrovila Boíba, Boíba.	42	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 31.416,00
27	Juá dos Araújo, Queimadas, Poço da pedra, Franco, Cruzinhas, Dom Bosco, Angico branco, Agrovila Boíba, Boíba.	42	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 31.416,00
28	Juazeiro, Sangria, Lagoa de Dentro, Novas Contendas, Quatro Bocas, Calumbi,	48	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 35.904,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

	Assentamento Albino, Areia Branca, urucu, contendadas.						
29	Uruçú, Lajeirão, Arreia Branca, Albino, Assentamento Albino, Calumbi, Contendas	40	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 29.920,00
30	Jacarandá, Assentamento Algodões, Calango pintado, Jacaré, agrovila jacaré.	50	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 33.400,00
31	Franco, Jacarandá, Jacaré, Olho D'água, Cacheados, Agrovila jacaré.	52	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 38.896,00
32	Jacarandá, jacaré, Franco, Olho D'água, Agrovila Jacaré, Sossego, mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	62	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 46.376,00
33	Baixão do Segundo Campo, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	40	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 29.920,00
34	Sítio dos Pereiras, Guaribas, Campestre, campestre Baixo.	35	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 23.380,00
35	Carrapeta, Sítio dos Pereiras, Guaribas, Campestre, campestre Baixo, Campestre	45	MICRO ÔNIBUS	200	TARDE	3,34	R\$ 30.060,00
36	Campestre, Palmeira, Campestre de Baixo.	28	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 20.944,00
37	Campestre, Palmeira, Campestre de Baixo.	28	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 20.944,00
38	Palmeirinha, Franqueza, Campestre, Campestre de Baixo.	34	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 25.432,00
39	Palmeirinha, Franqueza, Campestre, Campestre de Baixo.	34	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 25.432,00
40	Serra do Arco, Grotas, Jabuti, Tucuns, Santo Antonio, Condurú.	60	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 44.880,00
41	Serra do Arco, Grotas, Jabuti, Tucuns, Santo Antonio, Condurú,	60	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 44.880,00
42	Assentamento Tapera, Jenipapinho, Tavares, sede.	28	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 20.944,00
43	Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, assentamento albino, Juazeiro.	36	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 26.928,00
44	Assentamento Lamarão, Mato Alto, Sanharão, Duvidosa, Santa Barbara, Cajueiro.	34	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 25.432,00
45	Assentamento São Jerônimo, São Jerônimo, Várzea, Lagoa	68	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 50.864,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

	Seca, Faveiro, Capitão de Campos, Olho d'agua, Lagoa do Peixe, Covas, Grutilhão e Almas.						
46	Assentamento São Jerônimo, São Jerônimo, Várzea, Lagoa Seca, Faveiro, Capitão de Campos, Lagoa do Peixe, Covas, Grutilhão e Almas, Angical.	68	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 50.864,00
47	Olho d'agua da Saúde, Boqueirão, Santa Luzia I, Santa Luzia II, Pinel, Assentamento Careta, Pedra Branca, São Pedro, Olho d'agua, Agrovila Olho d'agua, Sítio Frecheiras.	62	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 46.376,00
48	Assentamento Calderão, Severo, Sítio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua, Olho d'agua.	48	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 35.904,00
49	Queimadas, Juá dos Araújo.	22	VAN	200	MANHÃ	2,57	R\$ 11.308,00
50	Queimadas, Juá dos Araújo.	22	VAN	200	TARDE	2,57	R\$ 11.308,00
51	Juazeiro, Pedra Pintada, Lajeiro, Sangria, Lagoa de dentro, Novas Contendas, Quatro Bocas, Contendas.	38	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 28.424,00
52	Grota, Jabuti, Tucuns, Santo Antônio, Vila União, Condurú.	35	MICRO ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,34	R\$ 23.380,00
53	Grota, Jabuti, Tucuns, Santo Antônio, Vila União, Condurú.	35	MICRO ÔNIBUS	200	TARDE	3,34	R\$ 23.380,00
54	Sambaíba, Assentamento Passagem Funda, Boa vista, Beira rio, Massalina.	20	ÔNIBUS	200	MANHÃ	3,74	R\$ 14.960,00
55	Assentamento Passagem Funda, Boa vista, Beira rio, Massalina.	14	ÔNIBUS	200	TARDE	3,74	R\$ 10.472,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 1.838.272,00

Cocal - PI, 14 de Janeiro de 2020.

Kylvia Maria Sousa Herculano
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ no _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. no _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Cocal em licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2020 (objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar para a tender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme anexo I), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assinar ata.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

(A ser preenchida, assinada e entregue juntamente com os envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial N° 003/2020, objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme especificações constantes no Edital e Anexos)

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG _____

CPF _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cocal, Estado do Piauí.
Referente ao Edital do Pregão Presencial Nº 003/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob no _____, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(CPF)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cocal, Estado do Piauí.
Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 003/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob no _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, com RG sob no _____, e inscrito no CPF sob no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(assinatura do responsável)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, C.N.P.J. NO. 10.874.331/0001-04, COM SEDE NA RUA DOMINGOS MACHADO 575 – BAIRRO SÃO PEDRO - COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 11.269-03 - SSP-PI E CPF NO. 823.439.423-15, E A EMPRESA XXXXXX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O Nº : XXXXXXXX, COM SEDE NA XXXXXXXXXXXX, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA SUBSCRITO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE, CELEBRAM, COM FUNDAMENTO NAS LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02 O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ACIMA MENCIONADA, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme anexo I: ROTA X - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

- 1) Prestar os serviços no território do município, conforme constantes no Anexo I, ROTA X: xxxxx, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal.
- 2) A entrega do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada, conforme itens do ANEXO I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante;

- 1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
- 2) Receber e conferir o objeto;
- 3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal de 2020: FPM, FUNDEB, FME, PNAT E OUTROS RECURSOS PROPRIOS, num valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

ESTADO DO PIAUÍ

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- 3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

- 1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 5) O presente contrato terá validade de 12 meses partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, PI XXXX de XXXXX de 2020.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
